



PROJETO DE LEI Nº 21/2021

"ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 3.314, DE 15 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em jardins, parques, clubes, shopping centers e áreas de lazer, áreas abertas ao público em geral, de propriedades privadas, no município de Barra Bonita, deverão disponibilizar brinquedos adequados para o uso de crianças com deficiência.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.314, de 15 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, as novas instalações de playgrounds infantis em áreas públicas deverão conter equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Parágrafo primeiro - Nas praças e parques já existentes, com instalações anteriores à publicação desta Lei, os equipamentos poderão ser instalados de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo segundo - Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds abertos ao público em geral deverão seguir a seguinte proporção:

I - Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - Playgrounds com até 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos pra crianças com deficiência.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador

PROTÓCOLO 535/2021 - 07/06/2021 11:37 - MARCIA